



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Muriaé

Parecer Técnico IEF/NAR MURIAÉ nº. 3/2022

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Allan Martins Raposo			CPF/CNPJ: 089.544.946-33		
Endereço: Rua Alferes Chiquinho. nº 22, apt 302			Bairro: Centro		
Município: Miradouro	UF: MG		CEP: 36893-000		
Telefone: (32) 9 9969-7383	E-mail: maisruralambiental@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Imóvel Casa, Rua Santo Antônio			Área Total (ha): 0,06618		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 84			Município/UF: Miradouro/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente		0,0432		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Reforma e ampliação de imóvel residencial em APP sem supressão de vegetação nativa	0,0432	ha	23 k	776496	7687965
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Reforma e ampliação de imóvel residencial em APP sem supressão de vegetação nativa		0,0432	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
<b>1. HISTÓRICO</b>					

Data de formalização/aceite do processo: 21/03/2022

Data da vistoria: 12/04/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2022

## **2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção, sem supressão de vegetação nativa, em área de Preservação Permanente com vistas à reforma e ampliação sobre a mesma base de imóvel residencial já existente no perímetro urbano em área correspondente a 0,0432 ha.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel urbano:**

Imóvel localizado no perímetro urbano do município de Miradouro, sito à Rua Santo Antônio, nº 194, Centro, com área de 0,06618 ha, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica**

- Número do registro: não se aplica

- Área total: não se aplica

- Área de reserva legal: não se aplica

- Área de preservação permanente: não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal: não se aplica

( ) A área está preservada: não se aplica

( ) A área está em recuperação: não se aplica

( ) A área deverá ser recuperada: não se aplica

- Formalização da reserva legal: não se aplica

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: não se aplica

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

não se aplica

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área objeto de requerimento situa-se em perímetro urbano, às margens de curso d' água, Rio Glória, com ocorrência de gramíneas e outras espécies consideradas invasoras de porte herbáceo, solo exposto, sendo requerida, conforme projeto apresentado, a intervenção para reforma e ampliação sobre a mesma base de imóvel residencial em APP, pretendendo-se manter o afastamento de 15 m de distância do leito do rio.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63, paga em 17/03/2022

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação, indicando ser a intervenção neste local, de pequeno impacto ambiental.

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não inserida em área prioritária*

- Unidade de conservação: não inserida em UC

- Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

- Outras restrições: *não se aplica*

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *residência*

- Atividades licenciadas: *não se aplica*

- Classe do empreendimento: *0*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento: *não se aplica*

#### 4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 12.04.2022, em companhia do requerente e de representante da consultoria ambiental prestadora de serviço, foi verificado que a área requerida para intervenção, situa-se em área de preservação permanente, por estar na margem de curso d' água com menos de 10 m de largura, com área total do imóvel de 0,0675 ha, sendo pretendida a realização de reforma e ampliação de imóvel residencial sobre a mesma base (sem aumento de área superficial), nas dimensões de aproximadamente 42 m<sup>2</sup>, preservando-se a área de 15m de largura junto à margem do Rio Glória. O local possui solo exposto em parte e possui vegetação de capim de porte rasteiro e espécies de plantas invasoras de porte herbáceo, sem rendimento lenhoso recobrando o local, caracterizando assim alto nível de antropização, não havendo subutilização ou ocorrência de áreas restritas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel urbano e o local da intervenção possuem topografia plana.

- Solo: O solo do lote e do local da intervenção possuem textura areno argilosa, podendo ser classificado como Latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O imóvel possui APP de 0,06618 ha, situando-se nas margens do rio Rio Glória, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Capim de porte rasteiro e espécies invasoras de porte herbáceo.

- Fauna: *não se aplica*

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental para a permanência de edificação instalada e sua ampliação.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida é caracterizada como nova intervenção a ser realizada, pretendendo-se a reforma e ampliação de imóvel residencial sobre a mesma base (sem aumento de área superficial), estando em local urbanizado fora de áreas prioritárias de interesse ambiental. O empreendimento está condicionado às ações mitigadoras de impacto ambiental e medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor. O empreendimento está de acordo com a legislação vigente, se enquadrando como caso excepcional de Eventual ou Baixo Impacto conforme a DN nº 236 /19 no artigo 1º, inciso IX "edificações em lotes aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial". De acordo também com o art. 4º também da DN nº 236/19. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria, foi observado ainda que será mantido o afastamento superior à 15 m distante da margem esquerda do Rio Glória.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção na época abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Podemos citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não haverá supressão de vegetação no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local já antropizado, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar ainda possíveis impactos em decorrência das atividades desenvolvidas com sua intervenção, que podem ser no solo, no ar, ou na água, através de lançamento de poluentes, gases tóxicos ou resíduos sólidos. Como medidas mitigadoras, recomendamos as propostas no PUP anexo e concentração da área ocupada com as instalações, evitando grande uso de áreas em APP e mantendo a faixa de 15 m distante do Rio Glória.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,0432 ha, considerando-se não se caracterizar novo empreendimento no imóvel em questão, não havendo material lenhoso como resultado da intervenção.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada proposta de medida compensatória, conforme PTRF anexo, em área de APP a ser recomposta, em propriedade rural própria nas margens do Rio Glória, localizada na zona rural do Município de São Francisco do Glória, que preenche os requisitos mínimos necessários para a sua recuperação. A reconstituição se dará em uma área maior que a intervenção a ser realizada, na proporção de 3:1, atendendo assim os requisitos exigidos pelo órgão ambiental.

Como no local da intervenção, objeto deste processo não há área suficiente para compensação, sendo em perímetro urbano, o local da compensação será na Fazenda São Carlos de propriedade do interventor e irmão, localizada na zona rural do Município de São Francisco do Glória, em superfície de 1.350 m<sup>2</sup> no entorno do Rio Glória, tendo como coordenadas de referência x 778452; y 7693906 (UTM, Sirgas 2000), com plantio de 150 mudas nativas.

Assim deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não se aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Destinação correta dos resíduos sólidos oriundos da obra em locais adequados, evitando que estes atinjam a APP	Durante todo o período de intervenção
2	Concentração da área ocupada com as instalações, evitando grande uso de áreas em APP, não suprimindo vegetação nativa e deixando a faixa não edificante de 15 m distante do rio Glória	Durante todo o período de intervenção/ocupação
3	Utilização de estruturas de contenção do solo e canaletas de drenagem pluvial, evitando ocorrência de processo erosivo e carreamento de sedimentos em direção ao rio	Durante todo o período de intervenção/ocupação

4	Revegetação do talude da encosta com uso de espécies rasteiras, evitando solo exposto e processos erosivos na margem do rio	Durante todo o período de intervenção/ocupação
5	Cumprir como medida compensatória a execução de PTRF anexo, cercando, isolando e plantando 150 mudas nas margens do Rio Glória na Fazenda São Carlos do requerente e irmão em área de 0,135 ha.	06 meses após emissão do DAIA.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Arildo Borges  
MASP: 1016631-2

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Arildo Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 28/04/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45586992** e o código CRC **F0A4B71E**.